



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COXILHA, E A EMPRESA ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA A SEREM UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS REALIZADO PELO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, portador de CPF nº 007.521370-26 e, de outro lado,

**CONTRATADA: A empresa ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.194.440/0001-03 e estabelecida na avenida Luiz Antonio Faedo, representada pela sua sócia proprietária, Sra. **ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES**, inscrito no CPF sob o nº 896.860.049-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social;

Os **CONTRATANTES** celebram, por força do presente instrumento, a aquisição de material odontológico para prefeitura municipal de Coxilha a serem utilizados nos procedimentos realizado pelo serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de material odontológico para prefeitura municipal de Coxilha a serem utilizados nos procedimentos realizado pelo serviço odontológico da Unidade Básica de Saúde.

1.2. As descrições dos itens deste contrato estarão discriminadas no anexo I;

1.2. A quantidade é estimativa não necessariamente gerando a obrigação de contratação do total das quantidades definidas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.10 Licitante vencedor deverá entregar os produtos de **FORMA PARCELADA**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de vigência do contrato.

2.1.1 Os materiais odontológicos deverão ser entregues, na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Valmi Pedroso Severo, n.º 01, Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 11h e das 14h as 16h. Além da entrega, o licitante vencedor deverá descarregar e armazenar os materiais odontológicos em local indicado por servidor designado para tal, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a este.

2.2. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais.

2.3. O prazo de validade dos materiais deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data do recebimento dos mesmos.

2.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

2.4.1. O recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato, dar-se-á, por ocasião da entrega do objeto licitado, pelo fiscal deste contrato, mediante assinatura na Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega.

2.4.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, dar-se-á pelo fiscal deste contrato mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal representativa do fornecimento dos papeis sulfite ou em documento específico, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.5. A critério exclusivo do CONTRATANTE poderão ser realizados ensaios, testes e demais provas acerca dos materiais fornecidos, de forma a lhes verificar a sua perfeita utilização, conforme especificações discriminadas no Anexo Único deste contrato.

2.5.1. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a perfeita utilização dos produtos correrão por conta da CONTRATADA.

2.5.2. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto deste contrato será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações.

2.5.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo previsto no subitem anterior ou caso os bens sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.5.2.2. Os custos da substituição dos bens recusados e devolvidos correrão exclusivamente a expensas da CONTRATADA.

2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos papéis sulfite fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 24.624,85 (VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS COM OITENTA E CINCO CENTAVOS).**

3.2. Os valores unitários dos bens adquiridos são os constantes no anexo único deste contrato.

3.3. O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário:

*Sec. Municipal de Saúde*

*Material Laboratorial*



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10026 – 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.35.00.00 Recurso: 1600 4500

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. Este contrato tem vigência de 12 meses a contar da data de assinatura do referido contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Cabe ao CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar a entrega dos bens e fiscalizar a boa prestação no fornecimento do material;

6.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com a obrigação de fornecimento dos bens dentro das normas do contrato;

6.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

6.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

6.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

7.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

7.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo as especificações e as quantidades previstas no Anexo Único deste contrato;

7.1.2. Oferecer os materiais contratados com validade mínima de 12 meses, contados da data do seu recebimento definitivo.

7.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5. Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

7.1.6. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.7. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

7.1.8. Substituir os materiais que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.1.9. Realizar, sob suas expensas, a entrega dos materiais, nos termos da Cláusula Segunda;

7.1.10. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo de entrega, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste Contrato.

7.1.11. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;

7.1.12. Manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

7.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

7.2.1. Responder, em relação aos seus servidores, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, indenizações, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

7.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelos Sr. (s) Leandro da Costa Borowski e João de Lima, ambos dentistas e Mônica Carvalho Auxiliar de Dentista, designados fiscais.

8.2. O(A) fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas no Anexo Único deste contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. A CONTRATADA deve apresentar, após a entrega dos materiais, nota fiscal em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência (0616-5), conta corrente (15877-1).

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

9.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula Segunda;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.4. O CONTRATANTE pode deduzir de importâncias devidas à CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações por ela devidas.

9.5. Citado para se defender em processo judicial de terceiros, de natureza civil ou trabalhista, inclusive, mas não exclusivamente de empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, o CONTRATANTE fará o cálculo dos direitos pleiteados e, após dele notificar a CONTRATADA, reterá o correspondente valor para fazer frente a eventual condenação, deduzindo-o de importâncias devidas à CONTRATADA.

9.5.1. O valor será restituído à CONTRATADA somente após a prova cabal do acerto definitivo entre a CONTRATADA e o terceiro litigante, quando restar demonstrada a inexistência de qualquer risco de condenação para o CONTRATANTE.

9.5.2. A CONTRATADA se obriga a exibir ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, os documentos comprobatórios do efetivo cumprimento das obrigações referentes ao processo judicial mencionado neste item.

9.5.3. O valor a que faz referência este item não renderá juros ou correção monetária, o qual poderá ser substituído, a pedido da CONTRATADA, por outra modalidade de garantia que, a critério do CONTRATANTE, for considerada idônea.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES**

11.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

11.1.4. Descredenciamento ou proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores;

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

11.2. As sanções previstas nos subitens 11.1.1., 11.1.3., 11.1.4. e 11.1.5. deste contrato poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas do contrato celebrado.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega dos papeis sulfites, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.3. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.4.1. e 11.4.2.;

11.4.4. 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

11.4.5. 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho;

11.4.6. 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

11.5. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA-IBGE ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

11.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos papeis sulfite, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.9. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a CONTRATADA permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.9.3. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:

11.9.3.1. Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

11.9.3.2. For multada, e não efetuar o pagamento.

11.10. O prazo previsto no item 11.9.3 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos 11.11. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

11.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.11.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

## **CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

- 13.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 13.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;
- 13.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,
- 13.1.5. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,
- 13.1.6. Na Lei Federal nº 8.078/1990.
- 13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 122/2023, especialmente:
- 13.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 47/2023;
- 13.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcoxilha.rs.gov.br](http://www.pmcoxilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



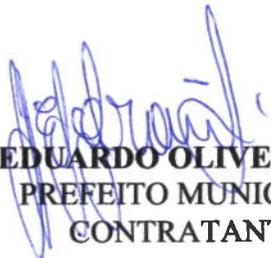
Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Coxilha - RS, em 05 de dezembro de 2023.

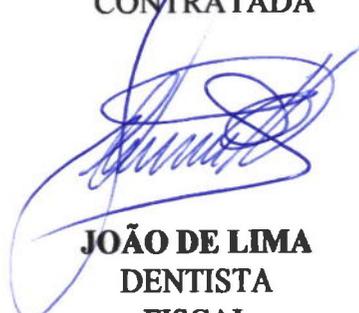
  
**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

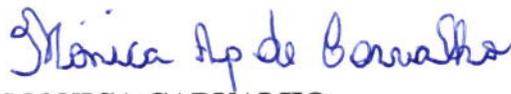
ODONTOMEDI  
PRODUTOS  
ODONTOLOGICOS E  
HOSPITALARES:061  
94440000103

Assinado de forma digital  
por ODONTOMEDI  
PRODUTOS  
ODONTOLOGICOS E  
HOSPITALARES:0619444000  
0103  
Dados: 2023.12.11 14:05:00  
-03'00"

**ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES**  
ODONTOMEDI – PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

  
**LEANDRO DA COSTA BOROWSKI**  
DENTISTA  
FISCAL

  
**JOÃO DE LIMA**  
DENTISTA  
FISCAL

  
**MONICA CARVALHO**  
AUXILIAR DE DENTISTA  
FISCAL

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **Evilin Salinet Nunes**  
Responsável pelo Setor de  
Contratos e Licitações  
Portaria Nº 10.886/2022  
Coxilha - RS

Nome:  
CPF:





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO**

**1 - DO OBJETO**

Aquisição de material odontológico para Prefeitura Municipal de Coxilha, materiais estes a serem utilizados nos procedimentos realizados pelo Serviço Odontológico da Unidade Básica de Saúde a fim de manter o atendimento nos parâmetros atuais, reposição de estoque, substituição dos materiais gastos, danificados pelo uso prolongado e obsoletos tecnologicamente com o objetivo de atender adequadamente os pacientes.

**2 - JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta aquisição para cuidar adequadamente dos pacientes no tocante à saúde bucal e ampliar ações para a promoção da saúde e qualidade de vida, terá validade pelo período de doze meses, nos termos, condições e quantidades constantes neste instrumento.

O parcelamento dos materiais configura-se na melhor forma de entrega, conforme a demanda, para que haja gerência efetiva sobre o consumo real e o controle de estoque (validade dos produtos, para que os mesmos não se tornem impróprios para a utilização), para que não haja desperdícios de recursos.

O critério de julgamento será o de menor preço por item. Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, a fim de guardar a segurança e eficácia dos produtos sanitários e o controle dos fatores de risco à saúde dos pacientes.

**QUADRO 1. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.**

ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIDADE	VALOR TOTAL
01	ÁCIDO FOSFÓRICO GEL A 37%, SERINGA COM 2,5ML, EMBALEGEM C/ 03 UNIDADES	EMB	100	4,90	490,00
02	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G (0,30MMX21MM), BISEL COM	CX	10	32,30	323,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	ÂNGULO 17GRAUS. CAIXA COM 100UN				
03	ÁLCOOL LÍQUIDO ETÍLICO HIDRATADO 70°, USO HOSPITALAR. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UND	120	8,90	1.068,00
04	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE ARTICAÍNA A 4%, VASOCONSTRITOR EPINEFRINA 1:200.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE 1,8ML.	CX	12	195,00	2.340,00
05	AGULHA DESCARTAVEL HIPODÉRMICA 24 G (20X0,55 MM). CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	4	11,20	44,80
06	AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30 G 16MM. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	2	33,00	66,00
09	ANESTÉSICO INJETÁVEL LOCAL A BASE DE MEPIVACAÍNA 20MG/ML, VASOCONSTRITOR EPINEFRINA A 0,01MG/ML. CAIXA COM 50 TUBETES	CX	6	185,00	1.110,00
11	APLICADORES DESCARTÁVEIS FINO PARA ADESIVOS E SELANTES C/100UN	EMB	20	15,00	300,00
12	ALGINATO PARA IMPRESSÕES COM CLOREXIDINA PRESA NORMAL TIPO II BICROMATICO 410 G	UND	30	27,00	810,00
14	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL, SERINGA COM 2 G.	UND	6	18,00	108,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1012	UND	30	4,20	126,00
16	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1011HL	UND	30	4,20	126,00
17	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1012HL	UND	10	4,20	42,00
18	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1014 HL	UND	3	4,20	12,60
19	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1016 HL	UND	15	4,20	63,00
20	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 1092	UND	15	4,20	63,00
21	BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO 2200	UND	20	4,20	84,00
22	BROCA CARBIDE ESFÉRICA.	UND	10	12,00	120,00
23	BROCA DIAMANTADA TRONCO CÔNICA TAMANHO 4138	UND	3	11,00	33,00
24	CARIOSTÁTICO 12 % EMBALAGEM COM 10 ML.	UND	4	25,00	100,00
25	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO NÚMERO 5	UND	20	9,40	188,00
30	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. CONJUNTO COM UM TUBO DE PASTA BASE COM 13G E UM TUBO DE PASTA CATALISADORA COM 11G	UND	08	43,00	344,00
31	CIMENTO ENDODÔNTICO BIOCERÂMICO DISPENSA ESPATULAÇÃO, É TOTALMENTE BIOLÓGICO E DE FÁCIL LIMPEZA. TEM AÇÃO	SERINGA	06	87,50	525,00

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcovilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

	ANTIBACTERIANA. REPARAÇÃO ACELERADA E EXCELENTE VISUALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA. NÃO PROVOCA MANCHAMENTO. EXCELENTE ESCOAMENTO. FACILIDADE DE USO. IMPEDE INFILTRAÇÃO BACTERIANA.				
32	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR, PÓ 10G E LÍQUIDO 8G, COR A2	UND	20	55,00	1.100,00
33	IONÔMERO FOTOPOLIMERIZAVEL SERINGA COM 2,5 G	UND	10	74,00	740,00
34	CLOREXIDINA GEL 2%, SERINGAS COM 3 G.	UND	6	17,00	102,00
35	COMPRESSAS DE GAZE HIDRÓFILA, 7,5CM X 7,5CM, NÃO ESTÉRIL, 8CAMADAS, 5 DOBRAS, 13 FIOS/CM². EMBALAGEM COM 500UN	PCT	30	34,00	1.020,00
37	CREME DENTAL COM FLÚOR, EMBALADO EM TUBO PLÁSTICO DE 50G	UND	300	2,45	735,00
38	CIMENTO ENDODÔNTICO	UND	5	41,00	205,00
39	DETERGENTE ENZIMÁTICO COM 5 ENZIMAS. EMBALAGEM COM 1 LITRO.	UND	12	19,40	232,80
40	EDTA FRASCO COM 20 ML	UND	5	6,60	33,00
44	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLISADO(GELATINA) LIOFILIZADA, 1CMX1CMX1CM, EMBALAGEM COM 10UN	CX	3	60,00	180,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

45	EUGENOL FRASCO COM 20 ML	CX	3	15,00	45,00
46	FIO DE SUTURA, NYLON PRETO 3-0 DE 45CM, COM AGULHA DE 20MM 3/8. CAIXA COM 24 ENVELOPES ESTERILIZADOS.	CX	20	48,00	960,00
47	FIO DENTAL ENCERADO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 METROS	UND	6	14,50	87,00
48	FIO DENTAL. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 25 METROS	UND	200	2,80	560,00
49	GEL DE FLUORETO FOSFATADO ACIDULADO 1,23%. SABOR MORANGO. EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200ML	UND	8	6,50	52,00
52	LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL Nº 15, CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	3	31,00	93,00
53	LENÇOL DE BORRACHA TAMANHO 13,5X13,5 CM. EMBALAGEM COM 26 UNIDADES	CX	5	25,00	125,00
56	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K#8 25 MM COM 6 UNIDADES CADA BLISTER.	EMB	4	65,00	260,00
57	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K#10 25 MM COM 6 UNIDADES CADA BLISTER.	EMB	4	25,00	100,00
58	LIMAS ENDODONTICAS TIPO K#15 25 MM COM 6 UNIDADES CADA BLISTER.	EMB	4	25,00	100,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

59	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PRÓ-ANÁLISE. FRASCO COM 10G	UND	5	6,50	32,50
60	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, COM PÓ, TAMANHO PP. CAIXA COM 100UN.	CX	30	21,00	630,00
61	LUVAS DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRÚRGICOS, COM PÓ, TAMANHO M. CAIXA COM 100UN.	CX	120	21,00	2.520,00
62	MÁSCARA DE POLIPROPILENO NÃO TECIDO, DESCARTÁVEL, TRIPLA, BRANCA, COM ELÁSTICO. CAIXA COM 50UN.	CX	40	14,00	560,00
63	OTOSPORIN (HIDROCORTISONA 10MG, SULFATO DE NEOMICINA 5MG E SULFATO DE POLIMIXINA B 10000UI) FRASCO COM 10ML	UND	4	15,30	61,20
65	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO C/ NO MÍNIMO 10ML	UND	4	14,00	56,00
66	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR C/ NO MÍNIMO 90G	UND	15	5,70	85,50
68	PINÇA CLÍNICA ODONTOLÓGICA 15cnt	UND	20	13,95	279,00
70	PONTAS DE PAPEL ABSORVENTE 28MM, Nº15-40 EMBALAGEM COM 200 UNIDADES.	CX	5	27,15	135,75



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

71	PROTETOR ODONTOLÓGICO PARA PREVENÇÃO DE ALVEOLITES, À BASE DE IODOFÓRMIO, PRÓPOLIS E PARAMONOCLOROFENOL FRASCO	UND	5	43,65	218,25
72	PASTA ZINCO ENÓLICA PARA MOLDAGEM. COM PASTA BASE E PASTA CATALISADORA. KIT COM BISNAGA DE 60 GRAMAS CADA UMA DAS PASTAS.  POSSUI: ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL. INDICADA PARA MOLDAGEM DE BOCAS TOTALMENTE DESDENTADAS, PROPORCIONANDO EXATIDÃO NOS MÍNIMOS DETALHES. NÃO É IRRITANTE A MUCOSA BUCAL;	UND	15	51,40	771,00
73	RESTAURADOR PROVISÓRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL, 02 SERINGAS COM 2G	EMB	6	32,58	195,48
75	SELANTE OCLUSAL FOTOPOLIMERIZAVEL C/ NO MÍNIMO 2G	UND	5	27,59	137,95
77	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA C/ 10ML	UND	3	18,00	54,00
78	SONDA EXPLORADORA Nº5	UND	10	13,50	135,00
79	SPRAY LUBRIFICANTE P/ INSTRUMENTOS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO C/ NO MÍNIMO 200ML UNIDADE	UND	30	36,00	1.080,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

80	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE (-50°) C/ NO MÍNIMO 200ML	FR	6	47,00	282,00
82	TESOURA CIRÚRGICA RETA 11,5 CNT.	UND	3	21,40	64,20
83	TIRA DE LIXA DE AÇO 4 MM. EMBALAGEM COM NO MINIMO 12 UNIDADES	EMB	8	8,00	64,00
84	VERNIZ C/ FLÚOR C/ NO MÍNIMO 10ML	UND	12	28,15	337,80
85	FIO SUTURA DE SEDA 3-0,45 CM COM AGULHA DE 17 MM ESTERILIZADO CX COM 24 UNIDADES	CX	10	42,69	426,90
87	CERA ROSA Nº 7 CAIXA COM 18 LÂMINAS	CX	6	21,58	129,48
88	LIMA PERIODONTAL 3-7	UND	4	71,07	284,28
90	TOUCA BRANCA DE TNT DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	PC	15	10,50	157,50
91	BROCA DE ALTA ROTAÇÃO DIAMANTADA 3070	UND	20	5,00	100,00
93	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL 31MM X 41MM CAIXA COM 150 UNIDADES	CX	3	195,00	585,00
94	TRICRESOL FORMALINA COM NO MÍNIMO 10ML	UND	3	8,62	25,86
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.624,85</b>

Av. FioravanteFranciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Fone: 54 3379 2511 - Site: [www.pmcovilha.rs.gov.br](http://www.pmcovilha.rs.gov.br), email: [licita@pmcovilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcovilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

### 3. RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

*Sec. Municipal de Saúde*

*Material Odontológico*

*Dotação: 10026 - 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.35.00.00*

*Fonte: 1600 Código Acompanhamento: 3110 Detalhamento Recurso: 4500 Banco: 5973*

### 4. OUTRAS INFORMAÇÕES:

<b>LOCAL DE ENTREGA:</b>		UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE
<b>PRAZO PARA ENTREGA:</b>		ATÉ 10 DIAS APÓS PEDIDO E ENVIO DO EMPENHO
<b>PEDIDO:</b>		A ENTREGA DEVERÁ SER PARCELADA CONFORME NECESSIDADE DO MUNICIPIO.
<b>FORMA DE PAGAMENTO:</b>	<b>DE</b>	ATÉ 10 DIAS APÓS A ENTREGA, COM ATESTADO DO FISCAL ATESTANDO A ENTREGA DEFINITIVA DOS MATERIAIS.
<b>VALIDADE PROPOSTA:</b>	<b>DA</b>	12 MESES
<b>FISCALIZAÇÃO</b>		LEANDRO DA COSTA BOROWSKI - DENTISTA JOÃO DE LIMA - DENTISTA MONICA CARVALHO - AUXILIAR DE DENTISTA

Coxilha, 02 de outubro de 2023.

**Rosane Baseggio Crespi**  
**Secretária Municipal da Saúde**

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 148/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 148/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: ODONTOMEDI – PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO  
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA A SEREM  
UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS REALIZADO  
PELO SERVIÇO ODONTOLÓGICO DA UNIDADE  
BÁSICA DE SAÚDE, PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
122/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023.  
VALOR: R\$ 24.624,85 (VINTE E QUATRO MIL,  
SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS COM OITENTA  
E CINCO CENTAVOS).  
DATA: INICIAL 05/12/2023 VIGÊNCIA: 05/12/2024  
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO  
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL  
PELA EMPRESA: ANIMARI TEREZINHA GUIMARAES**

**Publicado por:  
Evilin Salinet Nunes  
Código Identificador: 70EDD2D2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 06/12/2023. Edição 3712  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>